



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Em resposta a solicitação de esclarecimentos solicitada pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2026, temos a informar o que segue:

1- Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

Resposta: Posteriormente a Administração Municipal verificará qual modalidade será adotada, pois ambas as modalidades de retenção não são atualmente aplicadas nos contratos vigentes do município, sendo admitida a possibilidade de ser implementado no contrato, após a conclusão do processo licitatório.

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

Resposta: A unidade de pagamento é mês, ou seja, o pagamento será por posto fixo mensal.

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

Resposta: Os serviços estão sendo prestados pela empresa SVG Serviço de Vigilância e Guarda Ltda., CNPJ sob nº 07.913.336/0001-94. O contrato vigente expira nos próximos dias e não pode mais ser prorrogado, pois será atingido a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

Resposta: O início da prestação dos serviços se dará após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Resposta: O edital não estabelece desconto automático do faturamento exclusivamente em razão da opção documentada do empregado pela não utilização do vale-transporte. O pagamento observará a medição dos serviços efetivamente prestados e as condições contratuais.

A contratada deverá conceder o benefício quando devido e manter documentação que comprove a necessidade ou a opção pela não utilização. Os custos incidentes deverão integrar a proposta, ainda que não estejam destacados no modelo de planilha, conforme os subitens 11.15, II.a e II.b, do edital, com comprovação do fato gerador.

6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Resposta: O edital não exige contratação de plano de saúde privado autônomo. Entretanto, deverão ser contemplados os benefícios de assistência à saúde exigíveis pela norma coletiva aplicável aos empregados.

A rubrica “Assistência Médica – admissional, periódico e demissional” corresponde aos exames ocupacionais e não equivale à contratação de plano de saúde. Seu custeio deverá observar as obrigações de saúde ocupacional aplicáveis à empregadora.

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Resposta: Para atender a demanda dos locais de trabalho (postos de trabalho) serão necessários 5 profissionais para 12 x 36 diurno e 4 profissionais para 12 x 36 noturno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

8- Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Resposta: A intrajornada será indenizada, considerando que conforme disposto no subitem 11.15, II.a do edital, as planilhas de custos diretos e/ou indiretos de zeladoria 44 horas semanais, zeladoria diurna, zeladoria noturna e supervisor poderão apontar ainda outros itens de composição do preço, sendo que todos os itens serão avaliados em eventual realinhamento de preços, se necessário, com comprovação do fato gerador.

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

Resposta: Deverá ser respeitada a CLT ou previsão em convenção coletiva, considerando que conforme disposto no subitem 11.15, II.a do edital, as planilhas de custos diretos e/ou indiretos de zeladoria 44 horas semanais, zeladoria diurna, zeladoria noturna e supervisor poderão apontar ainda outros itens de composição do preço, sendo que todos os itens serão avaliados em eventual realinhamento de preços, se necessário.

10- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Resposta: Não, o preposto indicado não precisa permanecer em tempo integral no Município, sendo admitido atendimento sob demanda, inclusive por meios remotos (telefone, e-mail, etc.), com comparecimento presencial quando necessário como representante da empresa.

11- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Resposta: No edital não há previsão de garantia da proposta, somente garantia contratual.

12- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Resposta: As alíquotas legalmente obrigatórias deverão ser respeitadas. Percentuais distintos relativos a provisões, enquadramento previdenciário ou regime tributário deverão ser demonstrados, sem prejuízo da cobertura integral dos custos.

Os subitens 11.10.1 e 11.10.2 do edital exigem proposta suficiente para execução do objeto e vedam valores inferiores às obrigações estabelecidas em instrumentos normativos obrigatórios.

13- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Resposta: A planilha elaborada pelo contador utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE nº RS000056/2026, registrada em 15/01/2026, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e o SINDIASSEIO — Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagens de Santa Cruz do Sul e Região.

Assim, recomenda-se que o licitante atenda a CCT indicada.

14- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Resposta: A proposta deverá considerar os salários, benefícios e demais obrigações exigíveis segundo a norma coletiva aplicável e vigente na data de sua apresentação.

A utilização de instrumento anterior na elaboração do orçamento não autoriza descumprimento de obrigações já exigíveis. Aplica-se o subitem 11.10.2 do edital, que veda valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios.

15- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Resposta: A repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho ocorrerá concomitantemente a promulgação de nova data-base, nos termos do item 21 do edital.

16- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

Resposta: A visita é facultativa, nos termos da alínea II do subitem 13.1.2 do edital.

17- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

Resposta: Não será obrigatório o fornecimento de nenhum veículo.

18- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Resposta: Os uniformes que devem ser fornecidos para cada empregado são:

- a) no mínimo 02 camisas ou camisas polo, em tecido misto (como poliéster e algodão) ou oxford, bordadas ou com serigrafia do logotipo da empresa;
- b) no mínimo 02 calças: calça social ou calça funcional em brim, moletom ou sarja reforçada;
- c) no mínimo 02 calçados: sapato fechado, bota de segurança ou calçado antiderrapante;
- d) no mínimo 02 agasalhos/jaquetas: blusões, moletons ou jaquetas personalizadas.

19- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Resposta: Os documentos para fins de habilitação da empresa estão no subitem 13 do edital.

20- Qual o ISS do (s) município (s)?

Resposta: Para os serviços de zeladoria, a alíquota do ISS do município é de 5%.

21- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

Resposta: Não. No período de recesso escolar, os serviços serão executados, faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente, sem interrupção dos serviços.

22- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Resposta: O edital não estabelece adoção expressa do regime de reembolso-creche previsto na IN SEGES/MGI nº 147/2026, vinculada ao Decreto nº 12.174/2024, de âmbito federal.

As planilhas consideradas na análise contemplam o Benefício Social Familiar previsto na CCT de referência, com custeio mensal de R\$ 25,52 por trabalhador, e não apresentam rubrica autônoma calculada segundo os parâmetros da IN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pantano Grande

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Resposta: Não foi utilizado percentual específico de 20% para reembolso-creche nas planilhas examinadas. Foi considerado o custeio mensal por trabalhador do Benefício Social Familiar.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Resposta: O custeio do benefício convencional deverá integrar a planilha conforme as obrigações da norma coletiva aplicável.

O edital não estabelece pagamento separado à contratada por fato gerador para auxílio-creche. O faturamento observará a sistemática mensal de medição e pagamento dos serviços, considerando que conforme disposto no subitem 11.15, II.a do edital, as planilhas de custos diretos e/ou indiretos de zeladoria 44 horas semanais, zeladoria diurna, zeladoria noturna e supervisor poderão apontar ainda outros itens de composição do preço, sendo que todos os itens serão avaliados em eventual realinhamento de preços, se necessário, com comprovação do fato gerador.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Resposta: O instrumento convocatório não exige complementação ao valor federal exclusivamente com fundamento na IN SEGES/MGI nº 147/2026.

A contratada deverá cumprir as obrigações legais e convencionais efetivamente aplicáveis, inclusive as condições de concessão dos benefícios previstos no instrumento coletivo.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Resposta: A composição encaminhada identifica o custeio mensal de R\$ 25,52 por trabalhador na rubrica de Benefício Social Familiar. Não apresenta cálculo autônomo de reembolso-creche mediante incidência estatística.

A licitante deverá indicar a norma coletiva utilizada e apresentar a composição dos custos incidentes, verificando os benefícios abrangidos pelo plano convencional para evitar duplicidade.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Resposta: É obrigatório contemplar os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e da norma coletiva aplicável.

Quando o auxílio-creche estiver abrangido pelo Benefício Social Familiar, deverá ser considerado o custeio desse plano, observadas suas condições de cobertura. Eventuais obrigações adicionais não abrangidas deverão ser previstas e justificadas, evitando cotação duplicada.

As respostas acima esclarecem as disposições do instrumento convocatório e não afastam o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução.